CONTRATO Nº 002/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PRIVATIVAS DA ADVOCACIA, EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI E O PROFISSIONAL THALES FALCÃO DE ARAÚJO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 10.567.870/0001-09, situada na PI 130, Km 26,nº 969/1, Centro, Nazária, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Cícero de Carvalho Soares Filho.
CONTRATADO: THALES FALCÃO DE ARAÚJO, inscrito na OAB/PI nº 11.278, CPF sob o nº 992.942.733-34, com escritório profissional na Avenida Cel. Costa Araújo, n° 1346, Sala 02, Fátima, Teresina, Estado do Piauí, Cep. nº 64.049-460.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PRIVATIVAS DA ADVOCACIA, EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS,** conforme a Inexigibilidade nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PRIVATIVAS DA ADVOCACIA, EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS,** conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2021, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nazária-PI, repassados pelo DUODÉCIMO – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa 33.90.35 – Serviços de consultoria – Projeto Atividade nº 01.031.0001.2002.000.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nazária-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nazária (PI), 07 de julho de 2021.

Cícero de Carvalho Soares Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI

CONTRATANTE

THALES FALCÃO DE ARAÚJO

CONTRATADO

Id:030E59A754896536

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021-002-PRG-SRP-SEMSAS-CLP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS.
CONTRATADO: I. P. DE SOUSA SILVA – ME (VIP PRÓTESES DENTÁRIAS) CNJP/MF nº 40.305.771/0001-01
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a confecção de próteses dentárias, a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 029/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS.
VALOR: R$ 80.120,00 (Oitenta mil, cento e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021
RECURSO FINANCEIRO: recursos provenientes do CUSTEIO/PRÓPPRIO/FMS/FNS /OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 31/12/2021, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Dionizio Rodrigues Nogueira Junior
Contratado: Ingride Pereira de Sousa Silva

Id:0B61FA7985C56508

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 198/2021 **Corrente-PI, 16 de julho de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Designar, a Sra. **TELMA SIMEI NOGUEIRA,** enfermeira efetiva do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), portadora do RG: 3.389.415 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº: 822.298.645-72, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do Programa SAMU, Símbolo FG-1, da mesma Secretaria.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 16 de julho de 2021.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Id:01AB142EF6FF618C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 021/2021, DE 18 DE JULHO DE 2021.

Decreta luto oficial pelo falecimento do Doutor JOSUÉ JOSÉ NOGUEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito deste Município, Doutor JOSUÉ JOSÉ NOGUEIRA;

CONSIDERANDO o consternamento dos munícipes e o sentimento de solidariedade que emerge pela perda de um cidadão correntino respeitável e de espírito público;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Correntino render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial durante 03 (três) dias, em todo território do Município de Corrente, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do Doutor JOSUÉ JOSÉ NOGUEIRA, ocorrido neste sábado 17.07.2021. Homem público, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município, tendo exercido o cargo de Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 18 de julho de 2021.

Gladson Murilo M. Ribeiro
Prefeito Municipal
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Id:125255D359776400

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, privativas da advocacia, em matérias administrativas e jurídicas, conforme previsto no Art. 13, III e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20.
Contratante: Câmara Municipal de Nazária-PI.
Contratado: Thales Falcão de Araújo / OAB-PI nº 11.278 – CPF nº 992.942.733-34.
Valor mensal: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 07/07/2021.
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal 2021 – Duodécimo.

Id:13B59B4BB70163FF

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2021.
Procedimento Licitatório: nº 001/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública do poder legislativo de Nazária, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20.
Contratante: Câmara Municipal de Nazária-PI.
Contratado: R. de S. Farias Consultoria Contábil Ltda – Cnpj nº 23.221.481/0001-60.
Valor mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Data da Assinatura: 07/07/2021.
Validade: 31 de dezembro de 2021.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal 2021 – Duodécimo.

Id:04719F1FB2136442

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública do poder legislativo de Nazária, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20.
Contratado: R. de S. Farias Consultoria Contábil Ltda – Cnpj nº 23.221.481/0001-60, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 07/07/2021.

Id:030E59A754896443

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, privativas da advocacia, em matérias administrativas e jurídicas, conforme previsto no Art. 13, III e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20.
Contratado: Thales Falcão de Araújo / OAB-PI nº 11.278 – CPF nº 992.942.733-34, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 07/07/2021.

Id:0E28856A40D963FB

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021
CONTRATO Nº 01.1407/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar o serviço de estudo da folha de pagamento do Municipio de Cajueiro da Praia – PI.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2021.
SIGNATÁRIOS: Clara Pereira Sobrinho, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Vanderlei Moreira dos Santos Junior, pela empresa VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 27.822.819/0001-90).
FONTE DE RECURSO: 001
VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Id:0047CEB6997563FC

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021
CONTRATO Nº 01.1607 /2021
FUNDAMENTO: ART. 24, II, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DO MEC/FNDE JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
ASSINATURA DO CONTRATO: 16/07/2021
VIGÊNCIA: 31/12/2021.
FONTE RECURSO: 001.
SIGNATÁRIOS: Elivânia Damasceno Halatorri, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Cajueiro da Praia-PI e Lucas Costa Barroso, pela empresa **LUCAS COSTA BARROSO 03413036319-ME (CNPJ: 40.762.714/0001-51).**

Id:10EF105AFBED64A3

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021
FUNDAMENTO: ART. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI (CONFORME PROPOSTA EM ANEXO).
CONTRATO Nº 01.2406/2021
CONTRATADO: CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA-EPP(CNPJ: 26.663.519/0001-43).
FONTE DE RECURSO: 001.
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.083,33 (dezesseis mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais.
ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2021
VALIDADE: 12 (doze) meses.
Signatários: Joara Cunha Santos Mendes Gonçalves Val pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajueiro da Praia-PI e o Sr. João Carvalho da Cunha Filho pela empresa CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA-EPP.